



DECRETO N°. 21/2025/GP, DE 23 DE JULHO DE 2025

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, AFETADA PELA SECA (**COBRADE: 1.4.1.2.0**) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal, pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a irregularidade na precipitação pluviométrica ocorrida entre os meses de janeiro a julho de 2025 em todo o território do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os danos provocados pela escassez de chuvas, tais como perdas significativas de lavouras, escassez hídrica e prejuízos à subsistência da população rural e urbana;

CONSIDERANDO a limitação dos recursos financeiros e operacionais do Município para enfrentar os efeitos do desastre natural e garantir o restabelecimento da situação de normalidade e bem-estar social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, decorrente do longo período de estiagem e irregularidade de chuvas caracterizado como SECA, conforme classificação do Código Brasileiro de Desastres – COBRADE: 1.4.1.2.0, com base nas informações constantes no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, nos termos da Instrução Normativa nº 36/2020, de 4 de dezembro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e parecer técnico expedido pela Coordenadoria de Defesa Civil Municipal sobre os impactos decorrentes do desastre natural.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, sob coordenação da Defesa Civil Municipal, para execução de ações emergenciais de curto, médio e longo prazo, visando à mitigação dos danos e à restauração da normalidade no âmbito do município.

Art. 3º. Fica autorizada a articulação com entidades públicas e privadas, bem como a convocação de voluntários para ações de solidariedade e campanhas de arrecadação de recursos destinados ao atendimento da população afetada visando a minimização dos impactos decorrentes do desastre natural.



Art. 4º. Com fundamento nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se, em caso de risco iminente:

I – O acompanhamento contínuo, com monitoramento técnico, em residências e comunidades para prestação de socorro emergencial;

II – O uso de propriedade particular, desde que imprescindível à resposta ao desastre, assegurada posterior indenização em caso de dano.

Parágrafo único. A omissão de agentes públicos em situações de risco iminente poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal, conforme legislação vigente.

Art. 5º. Com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizada a desapropriação, por utilidade pública, de bens móveis e imóveis, bem como a requisição de serviços essenciais à mitigação dos efeitos da calamidade, devidamente fundamentada.

Art. 6º. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensadas de licitação as contratações realizadas para atendimento da situação de emergência ora declarada, incluindo-se aquisições, serviços comuns, obras e serviços comuns e especiais de engenharia, desde que destinadas exclusivamente às medidas de resposta ao desastre e de reabilitação dos cenários afetados, limitadas à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial e com prazo máximo de execução de 1 (um) ano, contado da ocorrência da situação emergencial, caso esteja vigente a situação de emergência declarada.

Parágrafo único. A contratação deverá ser devidamente motivada, acompanhada de justificativa técnica e observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o dever de transparência e controle previsto na legislação vigente, sem prejuízo às restrições previstas na Lei de responsabilidade fiscal, LC 101/2000.

Art. 7º. As ações municipais destinadas à mitigação dos danos decorrentes do desastre serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que atuará em articulação com os demais órgãos competentes, visando à efetiva proteção da população e à restauração da normalidade no município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com vigência até 02 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante nova justificativa fundamentada, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/Piauí, aos 23 (vinte e três) dias de julho de dois mil e vinte e cinco. (23/07/2025).

ADEILSON ANTÃO DE
CARVALHO:03240068370

Assinado de forma digital por ADEILSON
ANTÃO DE CARVALHO:03240068370
Dados: 2025.07.23 12:37:36 -03'00'

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal